



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria Gratificação pelo exercício das referidas funções: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contratos e convênios, fiscal de contrato e pregoeiro, conforme Lei Federal nº14.133/2021, Decreto 11.246/2022 e Decreto Municipal nº 1345/2023 e Decreto Municipal nº 1346/2023, e dá outras providências.

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 16º sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício das funções de: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contratos e convênios, fiscal de contrato e pregoeiro, conforme Lei Federal nº14.133/2021, Decreto 11.246/2022 e Decreto Municipal nº 1345/2023 e Decreto Municipal nº 1346/2023, no município de Pracinha/SP, conforme tabela abaixo:

Função	Valor Gratificação
Agente de Contratação	R\$ 1.200,00
Equipe de Apoio	R\$ 600,00
Comissão de Contratação	R\$ 200,00 (por ato)
Gestor de Contratos e Convênios	R\$ 1.200,00
Fiscal de Contrato	R\$ 600,00
Pregoeiro	R\$ 800,00

Parágrafo único. A síntese de atribuições das referidas funções está contida na legislação supramencionada.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função a qual foi designada.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de Gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 600/15 e Lei Municipal nº 860/23.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de agosto de 2025.

Pracinha/SP, 22 de outubro de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito do Município de Pracinha/SP